TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA. SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – JEQUITINHONHA.

CONSIDERANDO que em **07/03/2007**, foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº. **018/2007**, que o empreendimento encontrava-se em operação sem a autorização ambiental de funcionamento e;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, não sendo constatada degradação ambiental , tendo sido aplicadas as penas de multa no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e suspensão total das atividades (**Auto de Infração nº. JEQ 009/2007**);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. , com sede à Rua Romeu Marques Gontijo, s/n, Bairro Morro Velho, em Bom Despacho/MG, CEP 35600-000, aqui representada pelo seu procurador (procuração anexa) **Sr. Francisco Valdevino de Araújo**, brasileiro, casado, encarregado, inscrito no CPF sob o nº. residente e domiciliado no distrito de Desembargador Otoni, Município de Diamantina/MG, doravante denominada

simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 48 e 50 do Decreto nº. 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Jequitinhonha., **Sra. Eliana Piedade Alves Machado**, MASP , conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada "**SUPRAM-Jequitinhonha**", com sede a Praça Dom Joaquim, nº112, centro, no Município de Diamantina/MG, CEP – 39100-000, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **EMPRESA** em regularizar a atividade do seu empreendimento, com o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77, § 3º do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006 de acordo com as condicionantes e os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA**, compromete-se perante a **SUPRAM/Jequitinhonha**, a regularizar ambientalmente o empreendimento, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados abaixo:

1. Formalizar processo de regularização ambiental;

   Prazo: 120 dias

2. Apresentar planta topográfica planialtimétrica georeferenciada, com delimitação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal da propriedade, conforme exigência contida no art. 1º, § 1º, item 9 da Portaria IEF nº. 040/2007.

   Prazo: 120 dias

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a **EMPRESA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha;

CLÁUSULAS QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;

b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50;

c) Multa no valor de R$ 5001,00 (cinco mil e um reais);

d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela **EMPRESA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à

SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a regularização ambiental do empreendimento, com a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental ou pelo prazo de 120 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL,** na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **EMPRESA** e pela **SUPRAM/.Jequitinhonha** passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 20 de abril de 2007.

Francisco Valdevino de Araújo
Siderúrgica União Bondespachense Ltda

Eliana Piedade Alves Machado, MASP 1020665-4
Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

TESTEMUNHAS: